



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1984

Ano XI. Números 2.160 e 2.161

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 11/12 de dezembro de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(N) n.º 027 de 05 de dezembro de 1975

Aprova as diretrizes para o Sistema de Valorização Intensiva dos Servidores do Território Federal do Amapá e bases teóricas para o Ensino Profissionalizante.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

Considerando:

— que os princípios básicos preconizados no artigo 94 do Decreto-Lei n.º 200/67, ou seja, de valorização e dignificação da função pública, aumento da produtividade, profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público e consequente fortalecimento do sistema de mérito, estão a exigir a criação de um instrumento que se desencumba, plenamente, do desenvolvimento dessas atividades;

— a necessidade de desenvolver as atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal do Governo do Território Federal do Amapá, no sentido de adaptá-las às diretrizes traçadas pela Política de Valorização dos Recursos Humanos, parte integrante do II PND;

— que somente através de treinamento e aperfeiçoamento permanente de seu Recursos Humanos poderá a Administração amapaense alcançar as metas a que se propôs,

RESOLVE:

Art. 1.º — Aprovar as Diretrizes para o Sistema de Valorização Intensiva dos Servidores do Território Federal do Amapá e bases teóricas para o Ensino Profissionalizante.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 05 de dezembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Domício Campos de Magalhães
Secretário de Adm. e Finanças

(P) n.º 0985 de 09 de dezembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Estender até o dia 31 de dezembro do corrente ano, o prazo para que os servidores constantes do relacionamento do Decreto (P) n.º 0874, de 31 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial n.ºs. 2134 e 2135, de 04 e 05 de novembro do mesmo ano, se apresentem no Serviço de Pessoal desta Unidade.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 09 de dezembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Companhia de Eletricidade do Amapá CEA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de dezembro de 1975, às 10:00 (dez) horas, na sede da Sociedade, na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, n.º 1800, nesta cidade de Macapá, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — aumento do capital social;
- b) — alteração dos Estatutos;
- c) — outros assuntos de interesse da Sociedade.

Macapá (AP), 08 de dezembro de 1975.

José Marcos Bezerra Cavalcanti
Diretor Presidente

Secretaria de Obras Públicas

CONTRATO Nº 03/75-SOP

(Processo n.º 337/75-SEGUP)

Termo de Contrato de Empreitada que, entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Ciclotan Construções e Comércio Ltda para a Execução de Serviços de Reforma, adaptação e ampliação do prédio onde funciona a Delegacia Especializada de Vigilância, Captura e de Menores, consoante declaram abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante, e a firma Ciclotan Construção e Comércio Ltda, doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Avenida FAB, n.º , no edifício sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrão, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 1975.

1.3 — Representantes: Representa o Contratante o Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas engenheiro Manoel Antônio Dias, por força do Artigo 11 do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967, e a Empreiteira o Sr. Francisco Pereira do Carmo, Gerente da firma.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, à Avenida Procópio Rola, n.º 328.

1.5 — Fundamento do Contrato: Este Contrato decorre da autorização do Exmo. Sr. Governador, que homologou a licitação de preços, levada a efei-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

to pela Carta-Convite nº 15/75 CPLOS, realizada em 29 de outubro de 1975, e tendo em vista o que consta no item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411/69, combinado com o Decreto (N) nº 034 de 30 de outubro de 1975.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global, dos serviços de Reforma, Adaptações e Ampliação do prédio onde funciona a Delegacia Especializada de Vigilância, Capturas e de Menores, devendo serem obedecidos o projeto, planta, especificações, memorial descritivo e observações técnicas fornecidas pela Contratante, que fazem parte integrante deste Contrato.

2.2 — Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 — Alteração do Projeto. Omissões: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constantes do projeto, da planta e das especificações e memorial descritivo, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação da Contratante, reservando-se a esta, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.

2.4 — Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço, que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: — A Comissão Fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embacem a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pela Contratante.

III — Cláusula Segunda — Responsabilidades da Empreiteira.

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações, no memorial descritivo e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente, à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes e todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

IV — Cláusula Terceira — Prazo

4.1 — Andamento dos Serviços: Os serviços terão andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%.

4.2 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 60 (sessenta)

dias consecutivos, c o n t a d o s a partir da expedição da 1.^a ordem para início dos serviços.

4.3 — Recebimento dos Serviços: A Comissão fiscal, ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato a autoridade superior, que através da comissão de recebimento, providenciará a lavratura de Termo de Verificação caso estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebidos em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará a contratada obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.4 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em conveniência administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamentos e Dotações

5.1 — Valor do Contrato e Forma de Pagamentos: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$-243.274,60 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), valor proposto pela Empreiteira; mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferiores a 10% (dez por cento) do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de verificação de aceitação definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamentos: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 — Dotação: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação oriunda dos recursos do Ministério do Interior, do projeto/Atividade Programa 07070251.279, elemento de despesa — 4.1.1.0. — Obras Públicas alocadas no Plano de Obras/75, conforme Nota de Empenho nº 2.558, na valor de Cr\$-243.274,60 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), emitida em 19.11.75, pela Contratante.

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: Este contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,1% do valor do contrato;

b) Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,1% do valor do contrato.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de créditos da Empreiteira neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, no prazo de 10 (dez) dias.

VII — Cláusula Sexta — Rescisão e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente de ação, notificação ou interposição judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem a prévia autorização da Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, cinco (5) dias consecutivos após a assinatura do contrato;

f) Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido;

g) Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas;

h) No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto no caso da rescisão por mútuo acordo, não caberá à Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Não poderá a Empreiteira subempreitar no todo ou em parte, a execução de trabalhos relativos aos serviços em curso.

IX — Cláusula Oitava — Reajustamento

9.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

X — Cláusula Nona — Do Livro de Ocorrências

10.1 — Do Livro de Ocorrências: A Empreiteira manterá no local dos serviços, um livro de ocorrências, devidamente numerado e rubricado pelo Supervisor da Comissão Fiscal, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instrução e reclamações da Comissão Fiscal.

XI — Cláusula Décima — Vigência

11.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

11.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

XII — Cláusula Décima Primeira — Foro

12.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 9 (nove) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 04 de dezembro de 1975.

Manoel Antonio Dias
Dirigente da Contratante

Francisco Pereira do Carmo
Representante da Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis

JuntaComercial do Território Federal do Amapá

Documentos Deferidos em 06 de novembro de 1975
Firmas Individuais

Anotações

- 581/75 — Matias Pires (F.I. n.º 663) 0679
Sede: Rua Hamilton Silva, 1992 — Macapá Ap.
Assunto: Aumento de capital de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$-350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).
- 585/75 — A.G. Bosque (F.I. n.º 198) 0680
Sede: Rua Rio Madeira, 3 — Macapá Ap.
Assunto: Aumento de capital de Cr\$-50.000,00 para Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros).
- 590/75 — A. Rodrigues, Engenharia e Comércio 0681
Sede: Cândido Mendes, 1011, Macapá Ap.
Assunto: Mudança de endereço da Rua Cândido Mendes, 1011, para à Av. Raimundo Alvares da Costa, 1.011, Central — Macapá Ap.

Sociedade Anônima

- 584/75 — Matapi Agropastoril S/A. 0667
Sede: Rua Independência, 91 — Macapá Ap.
Assunto: Arquivamento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13.10.75, que a provou o aumento de capital para Cr\$-1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil cruzeiros).

Processo Julgado e Colocado em Exigência pelo Plenário na Pauta do dia 06.11.75.:

- 583/75 — Platon Engenharia e Comércio Ltda. Alteração.

Documentos Deferidos em 13 de novembro de 1975.
Firmas Individuais

- 599/75 — E.M.S. Uchôa 0802
Sede: Rua Major Eliezer Levy, 2368 — Trem Macapá, Ap.
Capital: Cr\$-100.000,00
Objetivo: Compra e venda de materiais de construção e elétrico.

- 600/75 — F.A. Marques 0803
Sede: Rua São José, 162 — Julião Ramos — Macapá Ap.
Capital: Cr\$-7.000,00
Objetivo: Comércio varejista de vendas de gêneros alimentícios em geral.

- 603/75 — F.A. de Brito 0804
Sede: Av. Santana, s/nº — Porto de Santana — Macapá Ap.
Capital: Cr\$-20.000,00
Objetivo: Serviços de fotografias em geral.

- 605/75 — Jary Rodrigues 0805
Sede: Rua Leopoldo Machado, 1834 — Santa Rita — Macapá Ap.
Capital: Cr\$-30.000,00
Objetivo: Representações comerciais por conta própria e de terceiros, com compra e venda de gêneros alimentares e torrefação e moagem de café.

Anotações

- 591/75 — Darcy Santos 0682
Sede: Vila Dr. Maia — Porto de Santana — Macapá Ap.
Assunto: Aumento de capital de Cr\$-500,00 para Cr\$-10.000,00; altera o objetivo para Bar e Mercadoria e serviço de empreitagem em geral: (obras de alvenaria, madeira e desmatamento, eletricidade).
- 602/75 — V.A. de Oliveira (F.I. n.º 05) 0683
Sede: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 94 — Comercial — Macapá Ap.
Assunto: Cancelamento de duas filiais à Av. Antônio C. de Carvalho, 110, e Av. Antônio Coelho de Carvalho, 108 — Macapá Ap.
- 606/75 — José de Oliveira Valente (F.I. n.º 305) 0684
Sede: Porto de Macapá — Santana — Comercial — Macapá Ap.
Assunto: Aumento de capital de Cr\$-400.000,00 para Cr\$-600.000,00.

Processos Julgados e Colocados em Exigência pelo Plenário na Pauta do dia 13 de novembro de 1975.

- 589/75 — E. Xavier F. Individual
594/75 — J.E. Pereira — Comércio Ltda. Alteração
601/75 — S.B.B. Dantas F. Individual

Documentos deferidos em 20 de novembro de 1975
Firmas Individuais

- 589/75 — E. Xavier 0806
Sede: Av. Santana, 548 — Porto de Santana — Macapá Ap.
Capital: Cr\$-50.000,00
Objetivo: Prestação de serviços em equipamentos eletrônicos e montagem de eletrolas, amplificadores e rádios portáteis e de mesa.
- 604/75 — R. Fernandes 0807
Sede: Av. Feliciano Coelho, 324 — Trem — Macapá Ap.
Capital: Cr\$-50.000,00
Objetivo: Comércio varejista de produtos químicos e farmacêuticos.
- 613/75 — Deodoro Borges da Costa 0808
Sede: Laranjal — Rio Jari — Mazagão Ap.
Capital: Cr\$-10.000,00
Objetivo: Compra e venda de bebidas nacionais, artigos de alimentação e estiva em geral.
Filial: Sede: Laranjal — Rio Jari — Mazagão Ap.
Capital Destacado: Cr\$-5.000,00
Objetivo: Serviços de empreitadas e locação de mão-de-obra em construção civil e rodoviário, bem como em desmatamento.
- 614/75 — J. S. Pires 0809
Sede: Laranjal — Rio Jari — Mazagão Ap.
Capital: Cr\$-20.000,00
Objetivo: Compra e venda de bebidas nacionais, salgares e conservas enlatadas, bem como serviços boate.